



ACORDO ESPECÍFICO DE MOBILIDADE ENTRE A UNIVERSIDADE POLITÉCNICA DE MADRI, ESPANHA, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, BRASIL

De um lado, a **UNIVERSIDADE POLITÉCNICA DE MADRI**, que doravante se denominará “**UPM**”, representada por seu Vice-Reitor de Internacionalização, **Prof. Luis Ricote Lázaro**, com DNI (Documento Nacional de Identidade) n.º 7527552, nomeado em virtude do disposto no art. 65 do Estatuto da UPM, aprovado pelo Decreto n.º 74/2010, de 21 de outubro (BOCM – Boletim Oficial da Comunidade de Madri n.º 273 de 15 de novembro de 2010).

E do outro, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, que doravante se denominará “**UFSCar**”, representada por sua Reitora, **Prof.ª Ana Beatriz de Oliveira**.

Concordam com celebrar este Acordo Específico de Mobilidade em conformidade com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

- a) As partes que celebram este Acordo comprometem-se a organizar o intercâmbio de estudantes especificados na Cláusula Primeira para um ou dois semestres letivos. Serão admitidos períodos de intercâmbio de maior duração sempre que assim se estabelecer em um Acordo Específico Adicional, ou termo aditivo ao presente Acordo. Ambas as partes devem intercambiar o mesmo número de estudantes.
- b) Podem participar do intercâmbio os estudantes que se encontram matriculados em alguma das instituições signatárias. Esses estudantes devem ter cursado, ao menos, três anos completos ou 180 créditos ECTS (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos) de estudos universitários.
- c) A instituição de origem deve selecionar os estudantes aptos para intercâmbio. Os candidatos devem cumprir os requisitos de matrícula da instituição anfitriã. A instituição receptora reserva-se o direito de aceitar os candidatos. Ambas as instituições devem aprovar o plano de estudos individual que o estudante deverá seguir.
- d) Devem-se conceder a todos os estudantes que participem do programa de intercâmbio os mesmos direitos que normalmente gozam os alunos matriculados na instituição de destino. Os estudantes de intercâmbio devem respeitar as normas e regulamentos da instituição receptora.
- e) O domínio da língua do país anfitrião deve ser suficiente para que cumpram as metas do intercâmbio.
- f) Os estudantes que realizem um intercâmbio devem pagar as taxas de matrícula à sua instituição de origem, se exigidas, e ficam isentos desse pagamento à instituição de destino. As despesas adicionais, que incluem a contratação de um seguro de assistência médica, contra acidentes e de responsabilidade civil, com cobertura para repatriação sanitária e funerária, pelo período que dure a estadia, dependem da regulamentação da instituição que os receba e ficam a cargo do estudante de intercâmbio.
- g) O estudante de intercâmbio encarrega-se de suas despesas de subsistência durante o período de intercâmbio, incluindo qualquer taxa acadêmica diferente da matrícula.
- h) A instituição receptora deve fornecer aos estudantes aceitos uma carta de admissão e fornecer à instituição de origem uma certidão acadêmica dos resultados finais obtidos pelos estudantes uma vez terminado o intercâmbio.

SEGUNDA - INTERCÂMBIO DE PROFESSORES, PESQUISADORES E PESSOAL ADMINISTRATIVO

- a) Qualquer das instituições signatárias pode propor à outra os candidatos para participar do programa de intercâmbio. Devem-se conceder a todos os professores, pesquisadores e pessoal administrativo que participem do programa de intercâmbio os mesmos direitos que normalmente gozam seus pares, respeitados os limites estabelecidos nas normas e regulamentos da instituição receptora, além da legislação do país anfitrião.

Os participantes do intercâmbio devem respeitar as normas e regulamentos da instituição receptora.

- b) A instituição receptora deve fornecer aos participantes uma carta de admissão e o notificar à instituição de origem.
- c) As instituições comprometem-se a permitir o acesso aos serviços da instituição, bem como fornecer as condições de trabalho apropriadas.
- d) Os participantes do intercâmbio devem incumbir-se de contratar um seguro-saúde, contra acidentes e de responsabilidade civil, com cobertura para repatriação sanitária e funerária, pelo período que dure o intercâmbio.
- e) Os professores, pesquisadores e o pessoal administrativo em intercâmbio encarregam-se de todas as despesas que efetuem durante o período de intercâmbio.
- f) Os professores, pesquisadores e o pessoal administrativo visitante não se converterão em funcionários da instituição anfitriã.

TERCEIRA - IMPLEMENTAÇÃO

Os detalhes para a implementação de qualquer atividade de cooperação em particular que resulte deste Acordo devem ser formalizados em Acordos Bilaterais e Planos de Trabalho devidamente aprovados e conectados com o presente Acordo Específico de Cooperação. Esses instrumentos estarão sujeitos à disponibilidade de recursos das partes.

Os Planos de Trabalho deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do objeto a ser levado a cabo;
- b) Metas a serem alcançadas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Plano de implementação de recursos financeiros, quando for o caso;
- e) Cronograma de desembolsos, quando for o caso;
- f) Previsão de início e fim da execução do projeto específico, bem como da realização das etapas ou fases programadas.

QUARTA - SEGREDO DE PESQUISA

Cada uma das partes e quem tenha conhecimento por qualquer delas concordam com preservar como confidencial e comprometem-se a não divulgar, sob nenhum aspecto, as informações científicas, técnicas ou de qualquer outro caráter, pertencentes à outra parte, às quais tenha podido ter acesso no desenvolvimento dos trabalhos correspondentes al objeto deste Acordo, salvo autorização prévia por escrito.

O acesso a tais informações não pressupõe a aquisição, pela parte que tome conhecimento delas, de nenhum direito sobre as mesmas.



Tampouco pode qualquer das partes divulgar quaisquer informações relativas aos resultados dos trabalhos correspondentes ao objeto deste Acordo as quais possam prejudicar quaisquer direitos da outra parte.

Quando uma das partes desejar utilizar os resultados parciais ou finais, em parte ou em sua totalidade, para sua publicação, deverá solicitar conformidade da outra parte por escrito. A outra parte deverá responder, por escrito, num prazo máximo de 15 dias, comunicando sua autorização, suas reservas ou sua desconformidade. Transcorrido tal prazo sem se obter resposta, entender-se-á que o silêncio é a tácita autorização para sua divulgação.

QUINTA - VIGÊNCIA DO ACORDO

Este Acordo Específico de Mobilidade permanecerá vigente por quatro anos a partir do dia de sua celebração.

SEXTA - EXTINÇÃO

Este Acordo Específico de Mobilidade pode ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes sempre que a outra parte seja informada por escrito com, ao menos, 30 dias de antecedência e aviso de recebimento. As atividades em andamento formalizadas mediante Acordos Bilaterais não serão afetadas e, conseqüentemente, deverão ser concluídas mesmo quando houver denúncia por uma das partes.

SÉTIMA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As duas partes devem resolver qualquer dúvida ou controvérsia sobre este Acordo por meio de entendimento direto. Se não se lograr uma solução por entendimento direto entre as duas partes, deverá-se resolver através de arbitragem. A **UPM** escolherá um árbitro, a **UFSCar** escolherá outro árbitro, e o terceiro deverá ser escolhido de comum acordo.

Lido o presente instrumento, firmam este Acordo Específico de Mobilidade em duas vias em espanhol e duas vias em português, com o mesmo teor e validade.

UNIVERSIDADE POLITÉCNICA DE MADRI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Assinado:
Prof. Luis Ricote Lázaro
Vice-Reitor de Internacionalização

Assinado:
Prof.^a Ana Beatriz de Oliveira
Reitora

Data: 29 de março de 2023

Data: 16 de setembro 2022